



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas, prestadas em veículos leves até caminhões, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, através da lista de preços Barros Auto Peças.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo e-mail ou pelo fax: (xx)
.....

....., aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

TIPO: Maior Desconto Sobre a Tabela Barros Auto Peças

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação do Setor Municipal de Transportes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 002/2017, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto sobre a Tabela de Preços Barros Auto Peças, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 09:00 hs do dia 05/09/2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09:15 h do dia 05/09/2017.

2 - DO OBJETO E DA QUANTIDADE

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas, prestadas em veículos leves até caminhões, componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, através da lista de preços Barros Auto Peças, de acordo as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2.2 - A lista de Preços “Barros Auto Peças”, em forma impressa, está à disposição no Departamento Municipal de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, para averiguação, análise e reprodução.

2.3 - Para a reprodução xerográfica será cobrado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página. A tabela possui 305 (trezentos e cinco) páginas.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;'
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2017 ENVELOPE N.º 1 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u></p> <p>PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2017 ENVELOPE N.º 2 – <u>HABILITAÇÃO</u></p> <p>PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ:</p>
--	---

6.3 – A **FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelope n.º 1.

6.4 – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6.5 – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido processo, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO VII**.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/ estatuto social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 - A empresa deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, *declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI), juntamente com um documento que prove a condição (Certidão Simplificada da Junta Comercial do Domicílio).*

7.9 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta comercial, a ser acondicionada no envelope de proposta deverá observar e atender ao seguinte:

8.1.1 - Serem apresentadas datilografadas ou impressas, assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo; e ainda observadas as instruções abaixo;

8.1.2 - Serem apresentadas conforme modelo do anexo VIII deste Edital, ou em formulário semelhante onde estejam contidas, no mínimo, as informações solicitadas neste anexo e que seja aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

8.1.3 - Propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente do que constar na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

8.1.4 - Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes sobre os preços (descontos) apresentados, inclusive frete, serão considerados como inclusos no preço final ofertado;

8.1.5 - Como se trata de vinculação a uma tabela, há a necessidade de apresentação, conforme já solicitado anteriormente, dos preços unitários das peças para que se tenha um valor referencial, não sendo necessária a apresentação de valores totais, apenas do percentual de desconto, sobre aqueles valores constantes da(s) tabela(s).

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3 – Os preços (descontos) propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços (descontos), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 09h15min do dia 05/09/2017 na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09h00min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério maior desconto sobre a Tabela de Preços Barros Auto Peças.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de maior desconto percentual sobre a Tabela de Preços Barros Auto Peças;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de desconto e classificará o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas de descontos sucessivos e inferiores, em até dez por cento, relativamente à de maior desconto;
- c. pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com desconto igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- e. A classificação das propostas poderá ser acompanhado por representante do departamento solicitante e, na hipótese de haver dúvidas quanto às especificações do objeto, a classificação poderá ser suspenso até análise do mesmo. A pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos que entender necessários ao bom julgamento do certame quanto às descrições dos itens. A empresa licitante que não apresentar os documentos solicitados terá sua proposta desclassificada quanto ao item.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em descontos distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos descontos constantes do termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

inicial constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o desconto estimado para a contratação.

9.14 - Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 - Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

10.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, no prazo de validade;

10.2.2 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;

10.2.4 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

10.2.4.1 - Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima.

10.2.5 - Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**;

10.2.9 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

OBS: As certidões exigidas nos itens 10.2.2 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) e 10.2.5 – (Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais), poderá ser apresentada certidão que unifica em um único documento regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

11.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

12.1.1 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

17 - DA ENTREGA

17.1 - Os itens deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras.

17.2 - Os itens deverão ser entregues na Garagem Municipal, localizada na Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/nº, Centro – Bandeira do Sul/MG.

17.2.1 - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

17.5 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

17.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

17.7 - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

17.8 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;
- pelo balcão da Tesouraria Municipal.

prazo de pagamento: até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

19.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
156 – MATERIAL DE CONSUMO (01)	0206.0012.0361.0028.0002.0518

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
162 – MATERIAL DE CONSUMO (01)	0206.0012.0361.0030.0002.0028
164 – MATERIAL DE CONSUMO (45)	0206.0012.0361.0030.0002.0031
166 – MATERIAL DE CONSUMO (22)	0206.0012.0361.0030.0002.0073

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
069 – MATERIAL DE CONSUMO (02)	0205.0010.0301.0003.0002.0002

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
104 – MATERIAL DE CONSUMO (50)	0205.0010.0305.0020.0002.0047

GABINETE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
031 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0202.0004.0122.0017.0002.0011

ADMINISTRAÇÃO – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
008 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0201.0004.0122.0002.0002.0014

MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS POLÍCIA MILITAR E CIVIL	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
022 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0201.0006.0181.0057.0002.0015

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
295 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0210.0015.0452.0042.0002.0056

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E VIAS URBANAS	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
337 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0211.0026.0782.0047.0002.0045

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
429 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0213.0020.0606.0048.0002.0044



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
350 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0213.0008.0244.0050.0002.0046

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA	
FICHA/ELEMENTO/RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
357 – MATERIAL DE CONSUMO (00)	0213.0008.0244.0050.0002.0050

22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.

22.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.4 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

22.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

23.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

24 – ANEXOS

24.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

24.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;

24.1.3 – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

24.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

24.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

24.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

24.1.8 – ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

24.1.9 – ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.1.10 – ANEXO X – Relação de veículos leves até caminhões

25 – DO FORO

25.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 23 de agosto de 2017.

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas, prestadas em veículos leves (até caminhões), componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, através da lista de aplicações Barros Auto Peças.

Importante: A lista de Preços “Barros Auto Peças”, em forma impressa, está à disposição no Departamento Municipal de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, para averiguação, análise e reprodução.

Informamos que para a reprodução xerográfica será cobrado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página. A tabela possui 305 (trezentos e cinco) páginas.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E UTILIZAÇÃO

Não é possível especificar as peças e acessórios a serem utilizados, e tampouco as quantidades, tendo em vista a imprevisão do consumo.

3 – DA ENTREGA

Como é registro de preços o objeto licitado deverá ser entregue, à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul; devendo o licitante vencedor providenciar a **entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas**, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues na garagem municipal, situada à rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/nº, Centro – Bandeira do Sul/MG, sem nenhum custo adicional, seja a que título for; em dias de expediente no horário compreendido entre 07h00 e 11h00 e das 12h00min às 17h00.

4 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito respeitados os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

4.1. O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”: **geral sobre a lista de aplicações Barros Auto Peças.**

4.2. Não serão tomadas em consideração, as vantagens oferecidas pelas licitantes não previstas no edital.

4.3. A licitante só será declarada classificada em primeiro lugar se a sua proposta atender as exigências editalícias e se contemplar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre a **lista de Preços Barros Auto Peças.**

5 – DO VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o consumo nos próximos 12 (doze) meses, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DA AQUISIÇÃO

- As peças deverão estar embaladas e com garantia do fabricante e deverão ser novas;
- As peças deverão ser novas sem que tenham passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçãoamento ou remanufatura.

7 - DAS JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a aquisição de peças mecânicas, que são de suma importância devido à necessidade de manutenções preventivas e/ou corretivas que devem ser prestadas nos veículos leves até caminhões, componentes da frota municipal e/ou sob a responsabilidade do Município.

8 – DOS DESCONTOS ESTIMADOS NO MERCADO

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o acompanhamento e orientação relativos a aquisição de peças ficarão a cargo do responsável pelo Setor Municipal de Transportes, que terá como função:

- Requisitar o fornecimento das peças;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças pela empresa detentora da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Conferir os valores das peças e aplicação dos descontos percentual registrado;
- Manter o registro das ocorrências relacionados ao fornecimento de peças, para fins de acompanhamento do desempenho da detentora da ARP – Ata de Registro de Preços;
- Comunicar por escrito o Serviço Municipal de Compras e Licitações o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento do fornecimento.
- Conferir as Notas fiscais / fatura, atestar através de assinatura em carimbo de recebimento das peças e encaminhar ao Setor de Compras e licitações para os devidos lançamentos;

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: ___/___/___

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MED): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

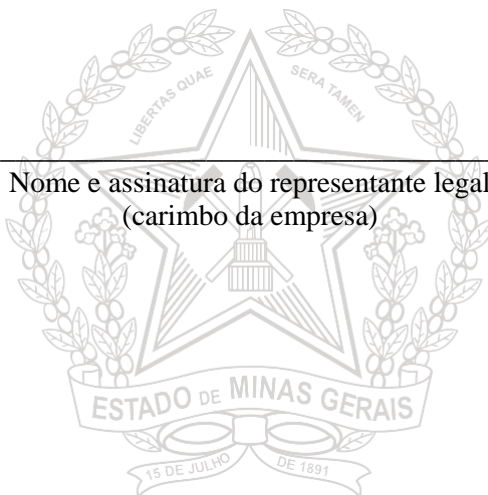
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 043/2017

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2017.



Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

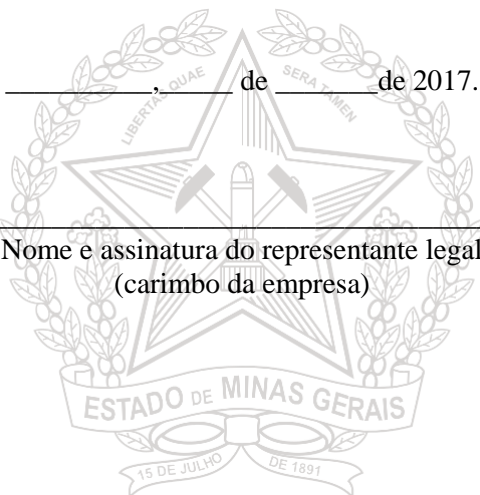
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 043/2017

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



_____, de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

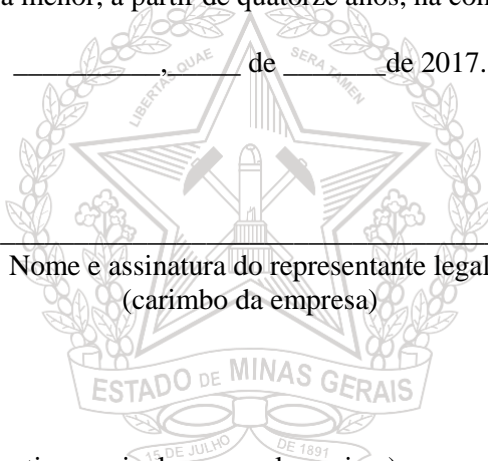
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 043/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.



Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

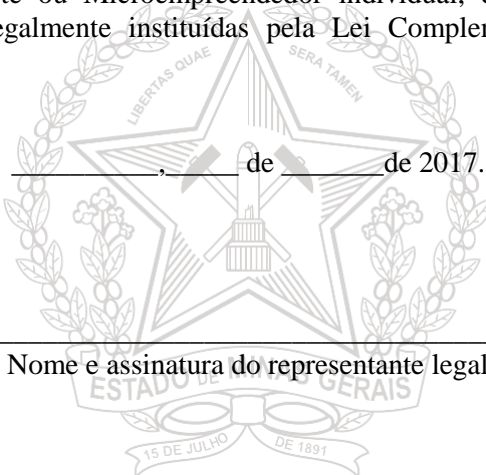
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 043/2017

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, n°.____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n°. _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.



_____, de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

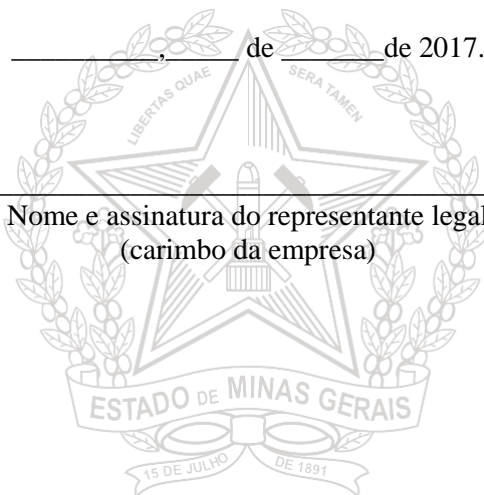
ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 031/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01 - Nome da empresa		
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual n°:
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	06 - Cidade/UF	07 - CEP
08 - Fone:	09 - Fax:	
10 - e-mail		
11 - Nome para contato		
12 - Condições de pagamento: conforme Edital		
13 - Proposta de Desconto/oferta		
Lote	Descrição	desconto concedido em %
1	Peças Mecânicas - Lista de Aplicações e Preços Barros AutoPeças	
14 - Validade da proposta: (...) dias Obs.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).		
15 - Conta corrente n°:	16- Nome e número do banco	17- Nome e número da Agência
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2016. Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas, prestadas em veículos leves (até caminhões), componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório nº 043/2017, modalidade Pregão Presencial nº 031/2017 homologado em/...../2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente ata tem como objeto o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças mecânicas, usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas, prestadas em veículos leves (até caminhões), componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, de acordo com as especificações constantes do Processo Licitatório 043/2017, Pregão Presencial 031/2017 e da Proposta Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A presente Ata tem o seu valor total estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que o desconto concedido, sobre a lista de Preços “Barros Auto Peças.”, é de xxxx% (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1. Será emitido a AF – Autorização de Fornecimento para empenho da despesa e a empresa detentora da ARP – Ata de Registro de Preços receberá a AF para que possa fornecer as peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

dentro dos parâmetros especificados no pregão 031/2017.

5.2. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço registrado é o que consta na lista de Preços “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”, menos o desconto concedido no pregão presencial 031/2017.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Somente serão admitidas revisões de preços se, comprovadamente, houver mudança de preços incididos na lista de Preços “Barros Auto Peças.”, visando exclusivamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Como é registro de preços o objeto licitado deverá ser entregue, à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Campestre; devendo o licitante vencedor providenciar a **entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas**, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues na garagem municipal, situada à rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/nº – Bandeira do Sul/MG, sem nenhum custo adicional, seja a que título for; em dias de expediente no horário compreendido entre 07h00 e 11h00 e das 12h00min às 17h00;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

No preço do objeto licitado, incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Somente serão admitidas revisões de preços se, comprovadamente, houver mudança de preços incididos na referida lista de Preços “BARROS AUTO PEÇAS”, visando exclusivamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município de Bandeira do Sul, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2017.

José dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Repres. Legal: **XXXXXXXXXX**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES ATÉ CAMINHÕES

ÍTEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MODELO	COMBUSTÍVEL	SETOR
01	Escolar (lotação)	HMM 0810	Kombi	Volkswagem	2004	Gasolina	T. Escolar
02	Escolar (lotação)	HMM 0811	Kombi	Volkswagem	2004	Gasolina	T. Escolar
03	Escolar (lotação)	HCA 1076	Kombi	Volkswagem	2004	Gasolina	T. Escolar
04	Escolar (lotação)	HMN 5420	Kombi	Volkswagem	2006	Gasolina	T. Escolar
05	Escolar (lotação)	OQT 5641	Kombi	Volkswagem	2006	Gasolina	T. Escolar
06	Escolar (lotação)	GMN 1545	Kombi	Volkswagem		Gasolina	T. Escolar
07	Lotação	HMM 9959	Kombi	Volkswagem	2003	Gasolina	T. Escolar
08	Escolar	HMN 9765	Ducato	Fiat	2009	Diesel	T. Escolar
09	Escolar	KJW 6179	Micro Ônibus	Volkswagem	1981	Diesel	T. Escolar
10	Escolar	DAP 0652	Micro Ônibus	Marcopolo/ Volare A8 MO	2000/2001	Diesel	T. Escolar
11	Escolar	BWB 8864	Ônibus	Mercedes Benz	1992	Diesel	T. Escolar
12	Escolar	PZU 1734	Ônibus	Iveco	2017	Diesel	T. Escolar
13	Escolar	NXX1789	Ônibus	Volkswagem	2013	Biodiesel	T. Escolar
14	Escolar	PUE3800	Ônibus	Volkswagem	2014	Biodiesel	T. Escolar
15	Escolar	PUE3716	Ônibus	Volkswagem	2014	Biodiesel	T. Escolar
16	Escolar	PYD1023	Ônibus	Iveco	2016	Biodiesel	T. Escolar
17	Saúde (lotação)	HMH 5203	Ônibus	Marcopolo/ Volares	2009	Diesel	Saúde
18	Passeio	HMN 6051	Palio Fire Flex	Fiat	2006/2007	Gasolina	Educação
19	Furgão	GMG 9700	Fiorino IE	Fiat	1998	Gasolina	Obras
20	Passeio	HMN 7880	Siena	FIAT	2007	Gasolina	Administração
21	Passeio	HNH 0748	Uno	Fiat	2007	Gasolina	C. Tutelar
22	Funerária	GMG 7488	Caravan	Chevrolet	1989/1990	Alcool	As. Social
23	Lotação	HLF 0734	Kombi	Volkswagem	2009	Gasolina	Saúde
24	Passeio	OPQ9748	Sandero	Renault	2014	Gasolina/Alcool	Saúde
25	Passeio	OME 8915	Uno	Fiat Ducato	2012	Gasolina	Saúde
26	Ambulância	HMN 2462	Doblô	Fiat	2005	Gasolina	Saúde
27	Ambulância	HMN 2332	Fiorino IE	Fiat	2005	Gasolina	Saúde
28	Ambulância	HMN 6421	Ducato	Fiat	2007	Gasolina	Saúde
29	Ambulância	HMG5329	Ducato	Fiat	2006	Gasolina	Saúde
30	Ambulância	OME 8918	Ducato	Fiat	2012/2013	Biodiesel	Saúde
31	Ambulância	HMG 2634	Ducato	Fiat	2007	Gasolina	Saúde
32	Ambulância	NXX0454	Ducato	Fiat	2012	Gasolina	Saúde
33	Ducato	PUN0785	Ducato	Fiat	2014	Diesel	Saúde
34	Pálio	PXL2693	Pálio	Volkswagem	2016	Gasolina	Saúde
35	Gol	PYB6614	Gol TL	Volkswagem	2016	Gasolina	Epidemiologia
36	Gol	PYB6661	Gol TL	Volkswagem	2016	Gasolina	As. Social
37	Viatura	HIK 2321	Gol	Volkswagem	2008	Gasolina	Administração
38	Viatura	HMH9000	Moto	Honda	2014	Gasolina	Administração
39	Viatura	ORC8700	Uno	Fiat	2014	Gasolina	Administração
40	Passeio	GMF0129	Fusca	Volkswagen	1983	Gasolina	Administração
41	Passeio	PUE6200	Honda Civic	Honda	2014	Alc/Gasolina	Gabinete
42	Caçamba	CAU 9636	Caçamba	Volkswagem	1981	Diesel	Estradas
43	Caminhão	HMM 2324	Basculante	Ford	1998	Diesel	Estradas
44	Caminhão	PUE3622	Basculante	Volkswagem	2014	Diesel	Estradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

45	Caminhão	PVO1483	Compactador	Iveco	2014	Diesel	Obras
46	Caminhão	PWS2080	Caçamba	Ford	2015	Diesel	Estradas
47	Caminhão	PZH4546	Caçamba	Mercedes	2017	Diesel	Estradas

